



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.107/2022

Data: 18 de fevereiro de 2022

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público municipal, através de procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de direito real de uso, mediante processo licitatório, do lote urbano abaixo especificado, de propriedade do Município de Bandeirantes, tendo por objeto a geração de empregos, conforme segue:

Um terreno urbano regular, sem benfeitorias, doravante denominado lote 03, com a área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: "confrontando na frente com a rodovia R-369, distância de 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros), do seu lado direito, confrontando com parte do Lote 04, distância de 40,00 m (quarenta metros), do seu lado esquerdo, confrontando com o Lote 02 e parte do Lote 01, distância de 40,00 m (quarenta metros), e aos fundos confrontando com a parte do Lote 05, perfazendo uma área de 660,00 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), na área industrial, Vila Bela Vista, nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 7.912 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes(PR), avaliado em R\$-38.649,60 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º- A concessão de que trata a presente lei deverá obedecer às disposições da Recomendação Administrativa nº 02/2016, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa de Santo Antônio da Platina-PR.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal